



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.409, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no montante de noventa e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no montante de R\$ 94.273,50 (noventa e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), obedecidas as seguintes classificações:

0600	SEC. MUN. AGRICULTURA, FOMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
0601	SEC. MUN. AGRICULTURA, FOMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
0020.0331.0072.2xxx	AQUISIÇÃO DE ADUBO E URÉIA	
33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 63.549,00
33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.724,50

Objetivo: Aquisição de adubo e uréia para projetos de correção, recuperação e manutenção do solo, com recursos da Consulta Popular 2017/2018 e contrapartida do Município.

TOTAL R\$ 94.273,50

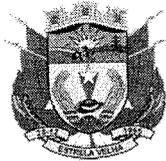
Art. 2º. Servirá de recursos para cobrir as despesas de que trata o art. 1º desta Lei, o valor recebido do Governo do Estado, no recurso vinculado nº 1148 – CONSULTA POPULAR 2017/2018, no valor de R\$ 63.549,00 (sessenta e três mil e quinhentos e quarenta e nove reais), e a redução de verbas dos códigos a seguir relacionados, no valor de R\$ 30.724,50 (trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) para contrapartida, totalizando o montante de R\$ 94.273,50 (noventa e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos):

0600	SEC. MUN. AGRICULTURA, FOMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
0601	SEC. MUN. AGRICULTURA, FOMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
0020.0122.0010.2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
33903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	R\$ 30.724,50
TOTAL	R\$ 94.273,50

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 23 de junho de 2021.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.409/2021:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este projeto de lei para inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, através de crédito adicional especial, o montante de R\$ 94.273,50, para aquisição de 600 sacos de adubo e 150 sacos de uréia, para correção, recuperação e manutenção do solo, visando aumento da produtividade nas propriedades rurais, com parte do valor (R\$ 63.549,00) oriundos do Governo do Estado, através da Consulta Popular 2017/2018 e o restante (R\$ 30.724,50) com recursos do Município, como contrapartida.

As regras para os produtores que serão beneficiários da destinação final dos insumos, além das previstas no respectivo convênio, serão definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER.

Registramos que o Município assinou o Convênio nº 029/2018 com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, no mês de junho de 2018, conforme cópia anexa e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, de 27/06/2018.

Como o objeto não foi executado nos anos anteriores, o referido convênio foi aditivado (cópia do primeiro aditivo anexo), principalmente em seu prazo de vigência e valor da contrapartida, para execução neste ano. Assim, é necessária a abertura do crédito especial aqui proposto para utilização dos respectivos valores.

Desde já justificamos que a inclusão de duas vezes o elemento orçamentário “33903000000000 – Material de Consumo” no projeto é necessária para diferenciar o valor repassado pelo Estado decorrente do convênio da Consulta Popular, que está depositado no Banrisul (extrato anexo), do valor da contrapartida do Município, que será com recursos próprios.

Pelo exposto, considerando que o objeto que será executado com o crédito especial (aquisição de adubo e uréia) é importante, especialmente para os pequenos produtores rurais que serão beneficiados, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 23 de junho de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

CONVÊNIO N.º 029/2018 – CONSULTA POPULAR – FPE 668/2018

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS E FOMENTO AGROPECUÁRIO – PCP.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas n.º 1384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 93.021.632/0001-12, neste ato representada por seu Titular **Odacir Klein**, RG 9033007809 SSP/RS, CPF 006.356.340-15, residente e domiciliado na Rua **Duque de Caxias n.º 769, ap. n.º 19, POA/RS**, adiante denominada SEAPI, e o Município de Estrela Velha, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.601.857/0001-20, com sede administrativa na Av. João Luiz Billig, n. 27, representado neste ato pela Prefeita **Cecilia Montagner Ceolin**, RG 8041927586 SSP-RS, CPF 721.751.090-20, residente e domiciliado na Linha Vassouras - Distrito Sede, a seguir designado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, de acordo com o contido no processo administrativo n.º 18/1500-0001167-4, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, à LC n.º 101/2000, à Lei Estadual n.º LDO 15.018/2017 e LOA 15.054/2017, às Leis 11.179/1998, 11.920/2003, 12.376/2005 da Consulta Popular, à Instrução Normativa CAGE n.º 06/2016, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, visa à implementação das demandas da Consulta Popular, no MUNICÍPIO, buscando realizar projetos de CORREÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOLO, por ações que proporcionem aumento de produtividade nas propriedades, tendo como metas:

Objeto: Aquisição de 900 sacos de 50 kg de Adubo 10.20.10 e 300 sacos de 50 kg de ureia 45.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I - Compete à SEAPI:

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento, com apoio dos conselhos municipais da área agrícola;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;
- f) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Sétima;
- g) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município;
- h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar cópia do Termo do Convênio e do respectivo Plano de Trabalho em seu sítio eletrônico na internet, logo após a liberação da primeira ou única parcela do recurso financeiro transferido pelo Estado. Caso o Município não possua sítio eletrônico na internet, deverá disponibilizar na sua sede, em local de acesso ao público e de fácil visibilidade;
- b) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;
- d) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos maquinários, bem como despesas com combustíveis e operação das máquinas e equipamentos, quando realizadas como insumos dos serviços executados como sua contrapartida;
- e) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SEAPI;
- f) comprometer-se a concluir o objeto convênio se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- g) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas;
- h) exigir das empresas contratadas que os documentos fiscais sejam emitidos com a identificação do:
 - I - nome e número do convênio;
 - II - número do procedimento licitatório realizado;
 - III - número do contrato firmado.
- i) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação da Consulta Popular quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;
- j) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- k) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, cujo seu início se dará a partir da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;
- l) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio, vedada a movimentação dos recursos em outras contas do convenente e o gerenciamento de outros recursos na conta bancária específica;
- m) prestar contas, à SEAPI, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;
- n) restituir ao Estado do Rio Grande do Sul os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela SEAPI;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

- o) restituir integralmente o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;
- p) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
- q) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- r) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;
- s) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Sétima;
- t) devolver o saldo do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiver sido aplicado no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo concedente;
- u) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- v) realizar a efetiva publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única ou da primeira parcela do repasse;

w) depositar e gerir a contrapartida financeira na conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo que as receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.

Subcláusula única - É vedado:

- I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;
- IV - realização de despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
- VI - aquisição de bens usados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado se obriga, por meio da SEAPI, a repassar a importância de **RS 63.393,00 (sessenta e três mil e trezentos e noventa e três reais)** consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade orçamentária: 15.01, Projeto: 7300, Subprojeto: 20802, Natureza da Despesa: 3.3.40.41 Recurso: 0015, Nº de Empenho: 18002097387, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira - O referido recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO**, após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.

Subcláusula Segunda - Como Contrapartida, o **MUNICÍPIO** alocará a este Convênio o valor de **RS 8.757,00 (oito mil setecentos e cinquenta e sete reais)**, por meio de dotações orçamentárias próprias, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do processo;
- II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;
- III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, devidamente aprovado pelo concedente;
- IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;
- VI - cópias das notas de empenho/liquidação, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;
- VII - cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica; *Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão emitidos em nome da entidade partícipe, com identificação do número e nome do convênio, e serão mantidos em arquivo próprio, juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis dos órgãos ou entidades concedentes.*
- OBS.: Nome e número do convênio serão identificados no corpo da Nota Fiscal original. Todas as notas fiscais devem possuir o ateste do recebimento do material ou serviço, devendo haver identificação do nome e matrícula do servidor que atestou. Depois tirar cópia da referida nota identificada e autenticar com o carimbo de "confere com o original" da prefeitura municipal. A autenticação da Nota Fiscal deverá conter o nome por extenso do servidor, além da assinatura e matrícula.
- VIII - relação de notas de empenho/liquidação evidenciando: data, número do empenho, nome do credor e, número e valor do documento fiscal referente, em ordem cronológica;
- IX - relação de pagamentos, evidenciando a data, o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- X - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final;


2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

- XI - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento;
- XII - movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- XIII - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- XIV - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e nome do convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;
- XV - quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- XVI - quando houver beneficiários diretos (Exemplo: calcário, mudas, sementes, sêmen animal, adubo etc):
- Relação com nome completo, endereço, contato telefônico e a respectiva quantidade/parcela recebida por cada beneficiário direto;
 - Termo de Recebimento de cada beneficiário direto, identificado e assinado, indicando a quantidade/parcela recebida;
 - Fotografias identificadas que registrem o ato/momento da entrega da quantidade/parcela do objeto a cada beneficiário direto do convênio;
- XVII - no caso realização de curso, treinamento ou instrução (seminário), relação contendo as seguintes informações:
- nome do evento, local onde foi realizado, data/período de realização, nome do docente/treinador/instrutor e a carga horária executada;
 - nome completo, número do CPF, e-mail e número de telefone dos participantes. Ao final do evento cada participante deverá assinar essa relação em campo próprio;
 - listas de presença assinadas em cada etapa do evento;
 - cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;
 - fotografias do evento contemplando os participantes;
- XVIII - quando houver aquisição de veículos, inclusive máquinas agrícolas com placas, encaminhar:
- Certificado de registro e licenciamento do veículo (cópia autenticada), em nome da prefeitura municipal;
 - comprovação da incorporação ao patrimônio municipal;
 - fotos do veículo (inclusive contemplando a placa).
- XIX - fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;
- XX - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;
- XXI - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XXII - Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;
- XXIII - citar Lei Municipal que atenda dispositivo do Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Subcláusula Primeira - As cópias dos documentos fiscais referidas no item VII devem estar autenticadas por servidor competente devidamente identificado. Os documentos fiscais devem ser emitidos em nome do Município, com identificação do número e nome do presente convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado. Esta identificação realizar-se-á pela contratada, por ocasião de sua emissão. Apenas estarão aptos para comprovação os documentos fiscais originais com ateste do recebimento de materiais e da prestação de serviços, efetuado por servidor competente devidamente identificado.
- Subcláusula Segunda - O MUNICÍPIO deverá observar a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.
- Subcláusula Terceira - A prestação de contas será rejeitada, de plano, no ato do recebimento, caso não ocorra à apresentação de todos os documentos referidos nos itens I a XXIII.
- Subcláusula Quarta - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do MUNICÍPIO e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por 12 meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo.

Subcláusula única - O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Subcláusula única - Quando ocorrer à denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que vigor este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa, de acordo com o art. 37, § 1º da CF.

Subcláusula primeira - o município dará publicidade quanto à origem dos recursos para aquisição do objeto do convênio através de placa ou adesivo, conforme modelo do MIV / SECOM - Manual de Identidade Visual do Governo do Estado do RS.

Subcláusula segunda - o município dará publicidade em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, quando for o caso, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do MUNICÍPIO, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

Subcláusula primeira - Fica expressamente vedada a cessão de uso ou doação dos bens remanescentes, pelo Município, a qualquer título, enquanto não for concluída a Prestação de Contas prevista na Cláusula Quarta.

Subcláusula segunda - É assegurado o livre acesso dos servidores do órgão concedente, da CAGE e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, documentos, às informações e aos locais de execução do objeto, referente aos instrumentos regulamentados pela INCAGE 06/2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 26 de junho de 2018.


Odacir Klein
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação

ANDRÉ LIONIR PETRY DA SILVA
Id. Func. 1798782
Secretário de Estado da Agricultura
Pecuária e Irrigação, Adjunto


Cecilia Montagner Ceolin
Prefeita Municipal de Estrela Velha

Testemunhas:

1. Nome: *Manoel Duarte*
CPF: *726.721.190-87*

2. Nome: *Karla Miz*
CPF: *025.354.340-90*

Expediente n.º: 18/1500-0001167-4

Protocolo: 2018000122824

Assunto: Afastamento
 Expediente: 18/0567-0000788-5
 Nome: Manoel Eduardo de Miranda Marcos
 Matrícula: 3041042
 Cargo/Função: analista ambiental
 Lotação: DIGEN - FEPAM

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 4.379/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
 Localidade de destino: São Paulo - SP.
 Período de afastamento: 19/06/2018 a 20/06/2018.
 Evento e justificativa: para acompanhar e participar com o Diretor Técnico evento da WIBIS BRASIL Conferência Internacional sobre Energia Eólica e Biodiversidade.
 Condição: Com ônus

SECRETARIA DA AGRICULTURA PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ODACIR KLEIN
 Av. Getúlio Vargas, 1384
 Porto Alegre / RS / 90150-044

Departamento Administrativo

MARCOS MAISONETTE DUARTE
 Av. Getúlio Vargas, 1384
 Porto Alegre / RS / 90150-900

Diversos

Protocolo: 2018000122825

NOTIFICAÇÃO

A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento de Defesa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI), em cumprimento ao disposto no artigo 174, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 39688 de 30 de agosto de 1999 e considerando que não foi possível localizar os responsáveis legais da empresa **DUCHEESE ALIMENTOS LTDA – CISPOA 131, CNPJ Nº. 93499960/0001-29 E IE 0510005861, COM ENDEREÇO AS ESTRADA RS 331, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE GAURAMA –RS**, para notificação da penalidade a ser aplicada, em decorrência do **Auto de Infração nº 32155**, torna pública o **Auto de Multa nº 571/16 do Processo Administrativo nº 003268-15.00/15-6**

AUTO DE MULTA N.º 571/16

Ao(s) 25 dias do mês de Abril do ano de 2016, no Município de Porto Alegre - RS, a autoridade de Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal da Secretaria da Agricultura e Pecuária abaixo nominada e assinada, considerou o **Auto de Infração nº 32155 onde foi constatada a infringência ao artigo 163, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual n.º 39.688 de 30 de agosto de 1999, em que incorreu DUCHEESE ALIMENTOS LTDA – CISPOA 131, CNPJ Nº. 93499960/0001-29 E IE 0510005861, COM ENDEREÇO AS ESTRADA RS 331, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE GAURAMA –RS pelo fato de violar a fiscalização, rompimento de lacres fixado pela inspeção local em equipamentos da indústria; recebimento de leite resfriado in natura; produção de queijos suspensos; com registro da empresa cassado e substituição das embalagens dos queijos que estavam vencidas.** Com base no disposto pelo artigo 2º e 5º da Lei Estadual nº 10.691/96, e pelo artigo 164, inciso II do Decreto Estadual nº 39.688/99, faz lavrar contra o infrator o presente auto, devendo o infrator citado pagar a multa devida através de Guia de Arrecadação (GA) obtida no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio (www.agricultura.rs.gov.br), dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ciência, o valor de **408 UPFs**, relativos às multas cominadas no artigo 168 incisos I a V, do citado Decreto Estadual n.º 39.688/99, sob pena de cobrança judicial, ou ainda no prazo de 15 dias querendo, apresentar recurso à DIPOA. O autuado deverá comprovar o pagamento da multa no prazo de 30 dias a partir da notificação da decisão de recurso, caso este seja indeferido.

PUBLIQUE-SE

Porto Alegre, 26 de junho de 2018
 Coordenador(a) da DIPOA

Protocolo: 2018000122826

SÚMULA DE CONVÊNIOS

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação e diversos Municípios. **OBJETO:** Implementação das demandas do Programa da Consulta Popular. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Município	Empenho	Convênio	Nº PROA	Nº FPE	VALOR
-----------	---------	----------	---------	--------	-------

AMARAL FERRADOR	18002094069	001/2018	18/1500-0004535-8	579/2018	34.640,00
ANTA GORDA	18002094118	002/2018	18/1500-0001430-4	617/2018	55.233,00
ARROIO DO PADRE	18002094196	003/2018	18/1500-0000652-2	619/2018	34.952,00
ARROIO DO TIGRE	18002094222	004/2018	18/1500-0001109-7	620/2018	63.393,00
ARROIO GRANDE	18002094256	005/2018	18/1500-0002287-0	621/2018	38.755,00
AUREA	18002314596	006/2018	17/1500-0024333-2	622/2018	31.480,00
BARRA DO RIO AZUL	18002314610	007/2018	18/1500-0000856-8	623/2018	31.481,00
BARRA FUNDA	18002094529	008/2018	17/1500-0024348-0	632/2018	30.000,00
BOA VISTA DAS MISSOES	18002094742	009/2018	18/1500-0000586-0	635/2018	60.000,00
CACEQUI	18002314667	012/2018	18/1500-0004369-0	639/2018	144.602,00
CERRO GRANDE	18002315082	0121/2018	18/1500-0001930-6	651/2018	90.000,00
CAIBATE	18002729547	013/2018	18/1500-0001332-4	640/2018	63.238,00
CAMPINA DAS MISSOES	18002314760	014/2018	18/1500-0001433-9	641/2018	110.000,00
CAMPINAS DO SUL	18002729521	015/2018	17/1500-0024206-9	642/2018	31.480,00
CANDIDO GODOI	18002729386	016/2018	18/1500-0000996-3	643/2018	90.000,00
CAPAO DO CIPO	18002315013	017/2018	18/1500-0000762-6	646/2018	110.847,00
CHAPADA	18002097000	022/2018	18/1500-0000076-1	652/2018	52.000,00
CHIAPETTA	18002315368	023/2018	18/1500-0000082-6	653/2018	43.846,00
COLINAS	18002097066	024/2018	18/1500-0000767-7	662/2018	55.233,00
COQUEIRO BAIXO	18002097280	025/2018	18/1500-0001840-7	663/2018	55.233,00
CRISSIUMAL	18002315417	026/2018	18/1500-0001845-8	664/2018	43.846,00
ENTRE RIOS DO SUL	18002315437	027/2018	17/1500-0024347-2	665/2018	31.480,00
ERVAL GRANDE	18002315457	028/2018	17/1500-0024345-6	666/2018	31.481,00
ESTRELA VELHA	18002097387	029/2018	18/1500-0001167-4	668/2018	63.393,00
EUGENIO DE CASTRO	18002097428	030/2018	18/1500-0001990-0	670/2018	63.238,00
FAZENDA MLANOVA	18002097441	032/2018	18/1500-0000643-3	672/2018	55.233,00
GETULIO VARGAS	18002315501	033/2018	17/1500-0024214-0	673/2018	31.481,00
GUARANI DAS MISSOES	18002097498	034/2018	18/1500-0003588-3	674/2018	63.238,00
HUMAITA	18002315672	036/2018	18/1500-0004056-9	677/2018	43.846,00
IBARAMA	18002097839	037/2018	18/1500-0004203-0	678/2018	63.393,00
ILOPOLIS	18002097889	038/2018	18/1500-0001339-1	679/2018	55.233,00
INHACORA	18002315689	039/2018	17/1500-0024346-4	680/2018	43.846,00
JABOTICABA	18002315708	040/2018	18/1500-0000107-5	681/2018	30.000,00
JACUTINGA	18002315734	041/2018	18/1500-0004373-8	682/2018	31.481,00
LAGOA BONITA DO SUL	18002097952	042/2018	18/1500-0003605-7	683/2018	63.393,00
LAJEADO DO BUGRE	18002098024	043/2018	18/1500-0004532-3	687/2018	30.000,00
MARQUES DE SOUZA	18002097987	044/2018	18/1500-0001737-0	684/2018	55.233,00
MATO QUEIMADO	18002098083	046/2018	17/1500-0024168-2	690/2018	63.238,00
MIRAGUAI	18002315763	047/2018	18/1500-0001097-0	691/2018	43.846,00
MUCUM	18002098215	049/2018	18/1500-0000986-6	693/2018	55.233,00
NOVA BOA VISTA	18002315771	050/2018	18/1500-0001239-5	695/2018	60.000,00
NOVA ESPERANCA DO SUL	18002315848	052/2018	18/1500-0003597-2	697/2018	132.759,00
NOVO BARREIRO	18002315892	053/2018	18/1500-0000734-0	698/2018	52.000,00
NOVO XINGU	18002098261	055/2018	18/1500-0000158-0	701/2018	90.000,00
PASSA SETE	18002098289	056/2018	18/1500-0002338-9	702/2018	63.393,00
PAULO BENTO	18002315915	057/2018	18/1500-0001689-7	703/2018	31.480,00
PEDRO OSORIO	18002098354	059/2018	18/1500-0000587-9	705/2018	29.482,00
PIRAPO	18002098418	061/2018	18/1500-0001834-2	708/2018	63.238,00
PONTE PRETA	18002315932	062/2018	18/1500-0001647-1	709/2018	31.481,00
PORTO LUCENA	18002315948	063/2018	18/1500-0001514-9	710/2018	90.000,00
PORTO MAUA	18002729572	064/2018	18/1500-0000152-0	711/2018	110.000,00
PORTO VERA CRUZ	18002098969	065/2018	18/1500-0004032-1	712/2018	110.000,00
PORTO XAVIER	18002099015	066/2018	18/1500-0000217-9	713/2018	63.238,00
POUSO NOVO	18002099051	067/2018	18/1500-0001674-9	714/2018	55.233,00
RONDINHA	18002316135	070/2018	18/1500-0004185-9	718/2018	60.000,00
SAGRADA FAMILIA	18002708463	071/2018	18/1500-0001335-9	719/2018	45.000,00
SAGRADA FAMILIA	18002708635	072/2018	18/1500-0002195-5	720/2018	45.000,00



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO FPE Nº 668/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS E FOMENTO AGROPECUÁRIO - PCP.

Expediente Administrativo nº 18/1500-0001167-4.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da **Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR**, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 1384, CEP: 90150-900 em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, neste ato representada por sua Secretária Silvana Maria Franciscatto Covatti, inscrita no RG nº 8031298899 e CPF nº 422.479.770-49, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias nº 1234/304, e o **Município de Estrela Velha/RS**, CNPJ sob nº 01.601.857/0001-20 com sede administrativa na Av. João Luiz Billig nº 27, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Alexander Castilhos, inscrito no RG nº 9041945974 e CPF nº 792.712.860-49, residente e domiciliado na Avenida Lauro Billig de Castilhos nº 348, em Estrela Velha/RS resolvem celebrar o **Primeiro Aditivo ao Convênio**, constante no processo administrativo nº 18/1500-0001167-4, nos termos da Lei Federal no 8.666/93 e alterações, e da Instrução Normativa da CAGE nº 06/2016 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

a) **Alterar a Cláusula Primeira – DO OBJETO**, passando esta a ter a seguinte redação: O presente Convênio visa a implementação das demandas da Consulta Popular, no MUNICÍPIO, buscando realizar projetos de **CORREÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOLO**, por ações que proporcionem aumento de produtividade nas propriedades, tendo como metas:

Objeto: Aquisição de **600** sacos de adubo formulado 10.2010 e 150 sacos de uréia 45.00,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO - Prorroga-se o prazo de vigência do Convênio original por 294 (duzentos e noventa e quatro) dias a contar de 10 de dezembro de 2020 até o dia 30 de setembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se a CLÁUSULA - DOS RECURSOS, - Como Contrapartida, o Município alocará a este Convênio o valor de R\$ **30.724,50** (trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), tendo por limite os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições do Convênio original que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficam ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Porto Alegre, de de 2021.

Silvana Maria Franciscatto Covatti, Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.	Alexander Castilhos Prefeito de Estrela Velha/RS
---	--

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome:

CPF:

2) Assinatura

Nome:

CPF: